



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 167, 28 de novembro de 2025.

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que “*Altera a Estrutura Orgânica (Organizacional) do Poder Executivo de Ubá, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, de Cargos Públicos (Comissionados), e dá outras providências.*”

AUTORIA: PREFEITO JOSÉ DAMATO NETO

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de alterar a Estrutura Orgânica do Poder Executivo, criando a Secretaria de Esporte e cargos Públicos, a mensagem nº 085, de 17 de novembro de 2025, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que:

- extingue a Secretaria Municipal de Governo;
- cria a Secretaria Municipal de Esportes;
- altera nomenclaturas das Secretarias de Agricultura/Meio Ambiente e de Segurança Pública/Mobilidade Urbana;
- cria cargos comissionados;
- extingue outros cargos comissionados;
- realoca servidores e redefine a estrutura administrativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária, ou Extraordinária, caso houver. Sendo apresentadas emendas, essas serão objeto de pareceres individuais.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, *ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos*.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que concerne à competência legislativa municipal, segundo prevê a Constituição da República, em se tratando de *interesse local*, tem o município competência para legislar concorrentemente as matérias do art. 24 da CRFB, *suplementando a legislação federal e estadual no que couber*. É o que prevê o artigo 30, incisos I e II da CRFB e a Lei Orgânica Municipal art. 21, incisos I e II.

Quanto à *iniciativa* para sua propositura, temos duas situações onde o projeto traz a criação da Secretaria e a criação do cargo comissionados, a Lei Orgânica Ubaense elenca dentre as atribuições privativas do Prefeito Municipal a criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração (art. 78, inciso II) e compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei (art. 95, VII), nesse sentido, não há vício formal de iniciativa legislativa.

Acerca do *conteúdo* do presente projeto de lei, para reforçar o interesse público e a motivação administrativa, destacam-se trechos essenciais da Mensagem que acompanha o projeto e que integram sua fundamentação.

Justificativa da criação da nova Secretaria Municipal de Esportes: “A criação de uma pasta específica para o esporte não representa apenas uma reorganização administrativa, mas sim o reconhecimento da importância estratégica que este segmento alcançou no município.”

E prossegue afirmando que a estrutura permitirá: acesso mais eficiente aos recursos do ICMS Esportivo; gestão técnica, transparente e profissional dos investimentos e fortalecimento do esporte local, que adquiriu relevância regional e estadual.

Destaca também: “O esporte ganhou notoriedade que transcende os limites municipais, especialmente com a classificação do Sport Club Aymorés para a série B do Campeonato Mineiro.”

A justificativa ainda enfatiza o impacto econômico dos eventos esportivos; papel social do esporte na prevenção à criminalidade e inclusão social, especialmente de jovens.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tais fundamentos são plenamente compatíveis com a política municipal de desenvolvimento social, cultural e de segurança pública, em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público.

A criação de uma Secretaria dedicada ao esporte possui relevante interesse público e fundamento jurídico-administrativo consistente.

Sobre a extinção da Secretaria de Governo, não haverá aumento no número de Secretarias, mas tão somente uma melhor distribuição das atribuições da pasta, a medida visa racionalizar a estrutura administrativa, eliminando duplicidades de funções e prevenindo aumento de despesas. Com isso, o Executivo demonstra que não haverá aumento de custos estruturais e que o diálogo com o Legislativo será mantido diretamente por todas as Secretarias.

Conforme a Mensagem, os cargos criados NÃO estão soltos na estrutura, mas têm destinação expressa e definida, o que é essencial para a legalidade.

O cargo de Supervisor de Seção (CC-05), será lotado na Secretaria Municipal de Cultura, com foco na área de turismo, contribuindo para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo.

Os dois cargos de Gerentes de Divisão (CC-04) serão destinados, para à Secretaria Municipal de Obras, justificando-se pela sobrecarga atual e o outro Gerente de Divisão destinado à Procuradoria do Município, especialmente ao setor de Dívida Ativa:

Dois cargos de Assessor Especial II (CC-04), no qual serão destinados ao Gabinete do Prefeito, como uma forma de valorização dos profissionais lotados no Gabinete do Prefeito, que contribuem para o atendimento à população.

Além disso, há compensação simultânea , no qual seja a extinção de um Assessor Técnico I (CC-06) e um Assessor Especial I (CC-06)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica determinado também que a atual Gerência de Esportes, lotada na Cultura, será transferida para a nova Secretaria Municipal de Esportes, tal realocação é coerente com a reorganização administrativa.

Antes de prosseguir, mister se faz conceituar cargo comissionado e diferenciar os cargos de amplo provimento e provimento restrito.

Cargo em comissão, para o direito pátrio, são os chamados “cargos de confiança”, definidos como sendo de “livre nomeação” e de “livre exoneração”. Recebem denominação própria na estrutura das pessoas de direito público federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e administrativas (autarquias e fundações públicas) e compreendem atribuições de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V da CF/88). São cargos transitórios, exatamente por serem cargos de confiança dos gestores dos órgãos públicos.

Os cargos em comissão podem ser de provimento restrito ou de provimento amplo. Os de provimento restrito são reservados aos servidores de carreira (efetivos), e seu intuito é impedir que o “recrutamento amplo” seja utilizado como a única forma de nomeação para os cargos de confiança. Os cargos de provimento amplo, por sua vez, existem independente de qualquer vínculo anterior do servidor com os quadros da Administração, podendo ser ocupados por qualquer pessoa que atenda aos requisitos legais vigentes para o cargo de confiança em tese.

Nessa toada, o artigo 37, inciso V da CF/88 estabeleceu, ainda, que a investidura em cargos comissionados deve se dar em favor de “servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei”. Logo, as legislações referentes à estruturação dos planos de cargos e carreiras dos servidores da administração pública deverão fixar um percentual mínimo a ser observado quando da ocupação de cargos comissionados por servidores de carreira, caracterizando em cargos de provimento restrito.

Desse modo, considerando não haver na proposição analisada, distinção de qual natureza do cargo comissionado em questão, subtende-se que são de amplo provimento,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ser ocupado por qualquer pessoa que possua qualificação técnica para tal, e não apenas, servidores efetivos municipais.

Quanto à *adequação da espécie legislativa*, o projeto em análise visa a criação de cargos, modicando o Quadro de Comissionados do Município de Ubá, de modo que a escolha pela respectiva espécie normativa é considerada a mais apropriada (art. 80, inciso VIII, LOM).

Por estes fundamentos, este Relator entende que o projeto de Lei em referência é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria. O mesmo encontra-se em harmonia como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressalta-se, também, que, no geral, o projeto está redigido em boa técnica legislativa. Informamos que o projeto em epígrafe atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário quando se tratar de projeto de lei complementar, serão por maioria absoluta, com fulcro no art. 85, caput, do RICMU.

II- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025. Informa-se ainda que será apreciado em dois turnos de votação (Art. 85, caput, do RICMU) e sua aprovação depende do voto da maioria absoluta desta Casa.

Ubá, 28 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Renato Vieira

RENATO VIEIRA

RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Jeff Queiroz
Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Slávi Mito
Vereador